

TRABALHADOR DOMÉSTICO

Dia 27 de Abril - Dia Nacional da empregada doméstica
Dia 22 de Julho – Dia Internacional do Trabalho Doméstico





Dados da **Organização Internacional do Trabalho** – OIT apontam que dentre os 10 países do mundo com maior número de trabalhadores domésticos, 8 estão no chamado mundo emergente. A lista liderada pelo Brasil, engloba funções de **empregadas, babás, caseiros** e segundo Martin Oelz, especialista em direito do trabalho da OIT à BBC Brasil “O desemprego, combinado à baixa qualificação profissional de grande parte da população feminina nos países mais pobres podem explicar esta tendência.”



Segundo dados da Pnad – **Pesquisa Nacional por Amostras por Domicílios**, em dezembro de 2023 no Brasil, dos 6 milhões de trabalhadores domésticos no país, 91,1% são mulheres e apenas 8,9% homens. A grande **maioria são mulheres negras**, com idade média de 49 anos e apenas 1/3 delas tem carteira assinada.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** (IBGE), as trabalhadoras domésticas enfrentam altas taxas de precarização: 64,8% não contribuem para a Seguridade Social e 54,2% ganham menos de um salário mínimo. Esses dados refletem as desigualdades estruturais a serem desafiadas por meio de políticas que garantam condições de trabalho dignas, salários justos e proteção social para as **trabalhadoras domésticas**.



DIREITOS

Durante muitos anos no Brasil os trabalhadores domésticos não tinham garantias e nem direitos trabalhistas reconhecidos.

Em **abril de 2013**,

com a aprovação

da **Emenda**

Constitucional nº 72,

conhecida como

PEC das Domésticas,

a categoria passou a ter direitos

que foram regulamentados

apenas 2 anos depois, em 2015,

como garantia de limite de

carga horária semanal,

férias remuneradas, recolhimento

de FGTS, salário família,

seguro desemprego, vale-transporte,

adicional noturno, remuneração de

horas extras.

Entretanto, ainda há muita

informalidade entre os profissionais, o

que dificulta o cumprimento de

obrigações pelos patrões e fiscalização

pelos órgãos públicos.



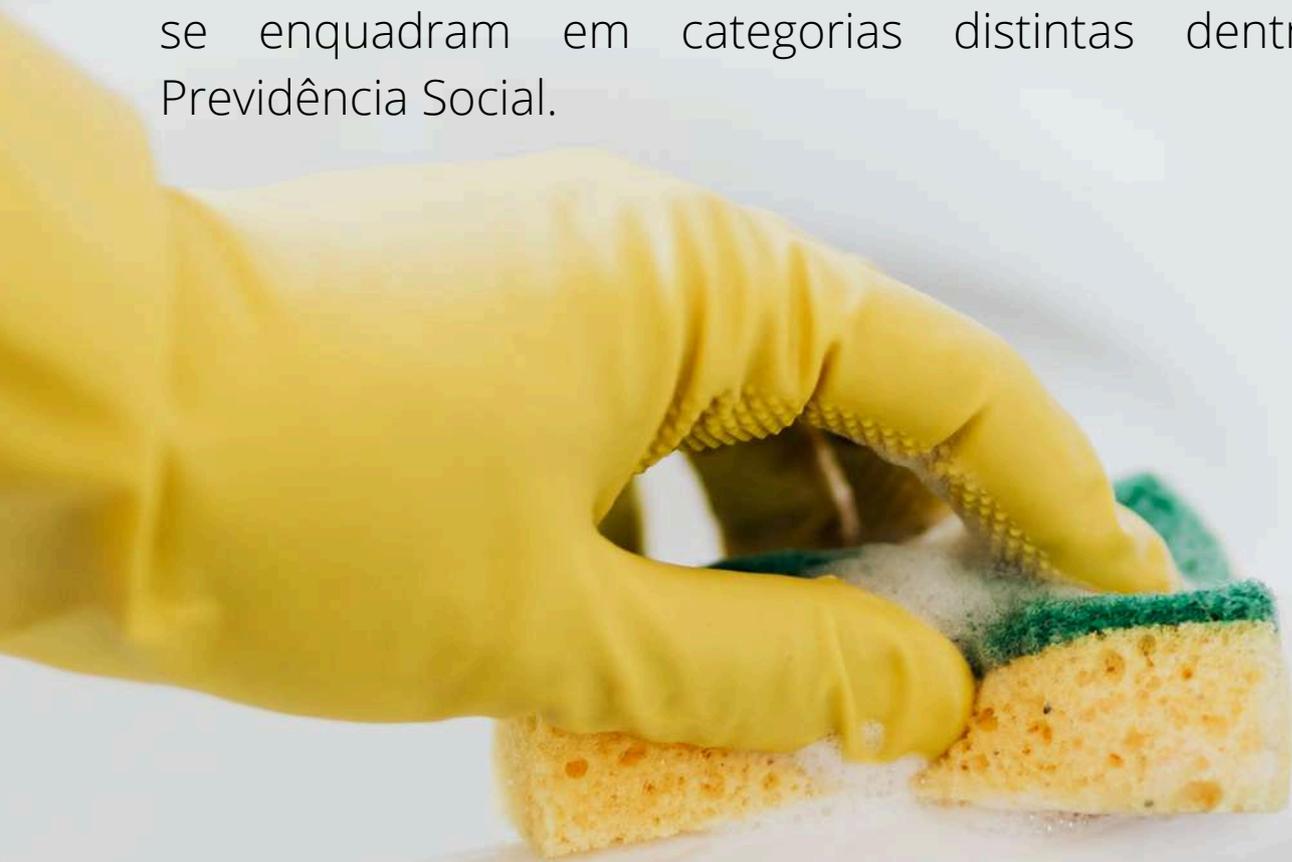
TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Por definição, o empregado doméstico não se limita apenas as empregadas domésticas e faxineiras.

O **trabalho doméstico** é todo aquele realizado no ambiente residencial, prestado por alguém maior de 18 anos, à uma pessoa ou a uma família e abrange as funções de caseiros (as), cozinheiros (as), jardineiros (as), faxineiros (as), motoristas, governantas, vigias, babás e cuidadores de idosos e de pessoas com deficiências, que trabalham por mais de dois dias na semana, em local que não exerça finalidade lucrativa.



Uma vez que o **empregado doméstico** presta algum tipo de serviço mediante contratação por uma pessoa física, é preciso que alguns pontos estejam esclarecidos. Uma confusão comum é entre **diarista e empregado doméstico**. A diferença está na continuidade dos serviços prestados e vínculo empregatício. Embora exerçam atividades parecidas, diaristas e empregados domésticos se enquadram em categorias distintas dentro da Previdência Social.



Essa distinção acontece conforme o **vínculo com o empregador**. Diaristas são definidas como profissionais que exercem atividade esporádica e, por isso, não possuem vínculo de emprego com quem presta serviços. Já o empregado ou empregada doméstica é caracterizado por trabalhar de maneira contínua, três ou mais vezes por semana para o mesmo empregador. Essa diferença vai impactar na forma de contribuir para a **Previdência Social**.

Para ter direito aos **benefícios** do INSS, a diarista deve recolher suas contribuições como contribuinte individual, seja registrando uma pessoa jurídica (**MEI**) ou emitindo as Guias de Pagamento Social (**GPS**), por meio do **Meu INSS**. Já no caso da empregada doméstica, o recolhimento das contribuições previdenciárias é de responsabilidade do empregador, que deve efetuar o pagamento através do **e-Social**.

Desde que se encontrem na qualidade de segurado, diaristas e empregados domésticos têm direito a praticamente os mesmos benefícios do INSS: aposentadoria, o auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença), a aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez), o salário-maternidade e o salário-família. Já no caso do auxílio-acidente a diarista não tem direito a esse benefício por se enquadrar como contribuinte individual.



SEGURANÇA NO TRABALHO



A **OIT** defende que os países implementem mudanças em suas legislações para que os **trabalhadores** domésticos sejam tratados de forma igualitária e mudem o estigma negativo da profissão, frequentemente negligenciada e desvalorizada. Martin Oelz cita o exemplo do Senegal na África como exemplo positivo na mudança de percepção do trabalho doméstico, onde são instalados **Centros de treinamentos** para receber jovens que procuram este tipo de serviço. Além de treinamentos sobre as principais tarefas que vão desempenhar, recebem orientações sobre seus **direitos** e **potenciais riscos** da profissão.

No Brasil, estudo realizado em 2014 na **Universidade Tecnológica Federal do Paraná**, sobre os riscos ocupacionais desta classe trabalhadora, apontou que as empregadas domésticas estão expostas a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes na execução de seus trabalhos, podendo resultar em contusões, ferimentos cortos contusos, choque elétrico, fraturas, problemas posturais, luxações, dermatites de contato, queimaduras e até óbito.

Além disso, mais da metade das trabalhadoras entrevistadas na pesquisa informaram que já sofreram **acidentes de trabalho**. Apesar disso, o estudo apontou que a maioria das trabalhadoras domésticas nunca recebeu treinamento ou informações sobre **segurança do trabalho** e não reconhecem os riscos de suas atividades e como preveni-los.



A data pode colaborar na **conscientização** sobre os desafios enfrentados pelos trabalhadores domésticos em nosso país e estimular discussões sobre as **condições de trabalho** e a garantia de direitos trabalhistas para a profissão que emprega no Brasil cerca de **6 milhões de trabalhadores**.

